

	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>		
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	Código:	Versão: 001	Página 1 de 21

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 002/2023 HRRM/ASELC

**Solicitante:** Diretoria de Administração e Finanças – ASELC/Matriz

**Descrição sumária do objeto:** Contratação de empresa especializada prestação de serviços de facilities, contemplando as atividades operacionais de agente de portaria, de forma contínua nas dependências do Hospital Regional de Rio Maria - HRRM.

**Modalidade da contratação:** ( X ) Contínua            (   ) Emergencial

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização, nas dependências do Hospital Regional de Rio Maria, situado na Av. 8, nº 341, Bairro Remor, CEP: 68.530-000, de prestação de serviços de facilities, contemplando as atividades operacionais de agente de portaria, de forma contínua, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

### ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

**2.1.** Os serviços serão executados no Hospital Regional de Rio Maria, situado na Av. 8, nº 341, Bairro Remor, CEP: 68.530-000 – Rio Maria/PA.

**2.2.** Dentre os serviços a serem executados pela CONTRATADA, compreende:

**2.2.1. Do serviço de Agente de Portaria:**

**2.2.2.** A contratação de Serviços de Agente de Portaria provém da necessidade de realização de atividades relacionadas com o bom andamento dos serviços que envolvem o atendimento e suporte na área de governança, compreendendo:

**2.2.2.1.** Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas;

**2.2.2.2.** Receber, identificar e encaminhar as pessoas às áreas do hospital;

**2.2.2.3.** Fiscalizar as dependências destinadas ao público, para que nelas sejam mantidas a ordem;

 <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>		
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	Código:	Versão: 001	Página 2 de 21

**2.2.2.4.** Observar o movimento e comportamentos das pessoas no saguão da portaria principal, nos saguões dos elevadores e nos pátios, corredores das dependências do hospital;

**2.2.2.5.** Identificar as pessoas para vedar a entrada as pessoas suspeitas, e encaminhar as demais ao destino solicitado;

**2.2.2.6.** Não abandonar o posto da portaria sem necessidade e por grandes períodos;

**2.2.2.7.** Corroborar na parte de segurança interna do local.

**2.2.2.8.** Tratar todos os usuários com respeito e cordialidade;

**2.2.2.9.** Dimensionamento da equipe:

<b>Função / Carga horária /Período</b>	<b>Quantidade estimada</b>
Agente de Portaria – 12x36 - Diurno	06
Agente de Portaria – 12x36 - Noturno	04

**2.2.2.10.** A quantidade especificada na tabela do item 2.7.1.9 é **ESTIMADA**. Portanto, a CONTRATANTE não se obriga ao cumprimento em sua totalidade. O quantitativo poderá sofrer variação de acordo com a demanda do HRRM. O valor será pago de acordo com a quantidade de profissionais que estão prestando serviço na unidade. O quantitativo dimensionado será demandado de forma escalonada, à medida em que os serviços forem sendo implantados e disponibilizados à população.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.**A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, obriga-se a:

**3.1.1.** Executar os serviços ora contratados com zelo e eficiência, bem como de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;

**3.1.2.** Caso aplicável, estar regularizada perante o Conselho de Classe correspondente à sua atividade profissional, bem como com a anuidade devidamente quitada (inclusive dos profissionais alocados na prestação dos serviços);

**3.1.3.** A CONTRATADA deverá apresentar à ASELC relatórios mensais das atividades desenvolvidas;

**3.1.4.** Obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos serviços ora contratados;

	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>		
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	Código:	Versão: 001	Página 3 de 21

**3.1.5.** Prestar os serviços com os equipamentos disponíveis na estrutura da ASELC, assim como os futuros métodos e equipamentos que porventura sejam incorporados na estrutura, se aplicável;

**3.1.6.** Possuir todos os registros, alvarás e/ou licenças necessárias para execução dos serviços contratados;

**3.1.7.** Trabalhar em harmonia com os demais prestadores de serviços e com todo o quadro funcional da ASELC (tanto interno, como externo);

**3.1.8.** Em caso de indisponibilidade de algum colaborador, o mesmo deverá ser substituído em até 90 (noventa) minutos, sob pena de desconto/ abatimento do respectivo valor no mês em questão;

**3.2.** Fornecer profissionais qualificados para a execução dos serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;

**3.3.** Obedecer às normas sanitárias, de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da ASELC, inclusive para que a prestação dos serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro da dependência da Unidade de Saúde;

**3.4.** Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos a serem adotados, com especial atenção, as determinações da Portaria 2616/MS e NR32/ MTE;

**3.5.** Manter em seus quadros profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de, quando aplicável, se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade prevista na forma deste Termo de referência;

**3.6.** Prestar os serviços contratados de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos e fluxos da Unidade de Saúde;

**3.7.** Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação;

**3.8.** Fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades,

 <p><b>ASELC</b> O.S.S. ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</p>	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>		
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	Código:	Versão: 001	Página 4 de 21

caso a prestação de serviços ocorra, parcial ou totalmente, nas dependências da Unidade de Saúde;

**3.9.** Substituir imediatamente e sem qualquer ônus qualquer profissional que, a critério exclusivo da ASELC, seja considerado inadequado às normas internas e procedimentos estabelecidos;

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, as dependências da unidade.

**4.2.** Exercer a fiscalização técnica e administrativa dos serviços e da documentação habilitatória por técnicos especialmente designados;

**4.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**4.4.** Expedir Autorização de Serviços;

**4.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

**4.6.** Disponibilizar instalações sanitárias;

**4.7.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

**4.8.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

**4.9.** Fornecer a CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

**4.10.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);

**4.11.** Disponibilizar espaço físico e mobiliário adequado para a CONTRATADA desenvolver suas atividades, bem como, infraestrutura de rede de informática.

**4.12.** Disponibilizar a ferramenta Neovero para o gerenciamento do parque tecnológico.

#### **5. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**5.1.** Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE, e reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a

	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>		
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	Código:	Versão: 001	Página 5 de 21

plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 5.2. Solicitar a contratada a substituição de qualquer método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;
- 5.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;
- 5.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento dos serviços, baseados na legislação em vigor;
- 5.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;
- 5.6. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto a regularização de eventuais transgressões.
- 5.7. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.
- 5.8. Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA e suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- 5.9. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- 5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

### **3.11. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA**

**3.11.1.** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, com fulcro no §2º, do art. 4º-A da Lei nº 13.429 de 31 de março de 2017.

**3.11.2.** A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento do disposto na Lei nº 13.429 de 31 de março de 2017, e especial ao art. 5º e ao enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de

	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>		
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	Código:	Versão: 001	Página 6 de 21

vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto da CONTRATADA, inclusive e especialmente médicos, contra a CONTRATANTE.

**3.11.3.** A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já compromete-se a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventualidades ações judiciais.

**3.11.3.1.** Eventuais despesas e custos processuais ou honorários advocatícios despidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

**3.11.3.2.** Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiro previstos no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 125 e seguintes do CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

### **3.12. É VEDADO À CONTRATADA:**

**3.12.1.** Fazer registros fotográficos ou por meio de vídeos das dependências do HRRM, bem como dos usuários internados ou não na unidade e/ou divulgar estado de saúde no qual se encontram;

**3.12.2.** Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais para execução dos serviços;

	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>		
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	Código:	Versão: 001	Página 7 de 21

**3.12.3.** Cobrar sobre taxa sem relação à tabela de preços definida;

**3.12.4.** Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado à ASELC.

### **3.13. SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:**

**3.13.1.** Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos;

**3.13.2.** A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de glosa administrativa e diante da aplicação de qualquer sanção ou penalidade contratual.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

### **4.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**4.1.1.** A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados para tanto;

**4.1.2.** A CONTRATANTE deverá facilitar por todos os seus meios os exercícios das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

**4.1.3.** A CONTRATANTE deverá inspecionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento de limpeza, as técnicas empregadas, a segurança ocupacional dos profissionais e dos clientes, a qualidade e integridade da estrutura;

**4.1.4.** A CONTRATANTE deverá prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

**4.1.5.** A CONTRATANTE utilizará instrumentos de avaliação quantitativa e qualitativa que será apresentado a CONTRATADA, para avaliar os processamentos de limpeza, em sua eficiência e eficácia. Poderá ser utilizado instrumentos de avaliação global ou por amostragem. Estes documentos devem atender as rotinas Internas e ainda os programas de qualidade de cada Unidade.

	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>		
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	Código:	Versão: 001	Página 8 de 21

**4.1.6.** As modificações aprovadas pela ASELC, a seu critério ou por sugestão da CONTRATADA, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais;

**4.1.7.** As modificações que impuserem alteração do valor do contrato deverão ser precedidas de termo aditivo;

**4.1.8.** As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pela ASELC;

**4.1.9.** Caberá à CONTRATANTE, informar a necessidade diária de limpeza, horários, classificação das áreas e outras informações para cada unidade, podendo a mesma ser alterada periodicamente com base na melhoria das rotinas e demanda e ainda para atender a alterações em legislação da área;

**4.1.10.** Caberá aos prepostos indicados pela ASELC a fiscalização do serviço, em obediência ao contrato, bem como fornecer à CONTRATADA os dados e elementos técnicos necessários à sua boa execução;

**4.1.11.** Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

**4.1.12.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;

**4.1.13.** Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

**4.1.14.** Fica reservado a CONTRATANTE o direito de visita às áreas disponibilizadas como dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário;

**4.1.15.** Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;

**4.1.16.** Oferecer treinamento introdutório aos funcionários da CONTRATADA, acerca das normas e rotinas das Unidades Hospitalares;

**4.1.17.** Elaborar e encaminhar à Contratada o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

**4.1.18.** Notificar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>		
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	Código:	Versão: 001	Página 9 de 21

**4.1.19.** Orientar a CONTRATADA a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no serviço executado;

**4.1.20.** A CONTRATADA deverá se comprometer a implantar, treinar e participar dos programas de certificação da qualidade elaborado pelas unidades, com fornecimento de dados e indicadores com suas devidas análises e cumprimento de ações referente a estes programas da qualidade;

**4.1.21.** Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

**4.1.22.** Pagar os serviços prestados à CONTRATADA após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo gestor do Contrato, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da CONTRATADA, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e outros que a legislação determine;

**4.1.23.** Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de gestor cujo nome será informado à CONTRATADA.

**4.1.24.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

**4.1.25.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);

**4.1.26.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

#### **4.1. SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:**

**4.1.1.** Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem a manutenção das condições de contratação e quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços, e

**4.1.2.** Impor sanções, multas e glosas na CONTRATADA por descumprimento parcial ou total das disposições do Contrato.

	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>		
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	Código:	Versão: 001	Página 10 de 21

## **5. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**

**5.1.** O CONTRATANTE terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

**5.2.** O CONTRATANTE credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência as estipulações deste Termo de Referência, a documentação a ele anexa e a melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do CONTRATANTE, através de terceiros, debitando a CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
- c) Recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente termo de referência;
- d) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- e) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- f) Encaminhar a CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- g) Atestar a execução dos serviços referentes as faturas a serem apresentadas;
- h) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária a boa execução dos mesmos, ou a

	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>		
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	Código:	Versão: 001	Página 11 de 21

salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

i) A Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

## **6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

### **6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

**6.1.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços contínuos, para atendimento da necessidade do Hospital Regional de Rio Maria – HRRM.

**6.1.2.** Trata-se de processo seletivo de fornecedor na modalidade **REGULAR**.

**6.1.3.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento do Sistema de Coleta de Preços, com adoção do critério de julgamento menor **preço**.

### **6.2. Da Proposta**

**6.2.1.** A proposta deverá estar em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo seu representante legal;

**6.2.2.** Deverá conter a descrição do objeto, preço unitário e total, em moeda nacional, algarismo e por extenso, devendo estar incluídas todas as despesas, tais como: **impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto**;

**6.2.3.** Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereços físico e eletrônico e telefone de contato, data de emissão e nome completo e identificação do responsável.

**6.2.4.** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura;

**6.2.5.** Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço ofertado, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais;

	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>		
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	Código:	Versão: 001	Página 12 de 21

**6.2.6.** Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste processo seletivo, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

**6.2.7.** Declaração expressa de que cumprem plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;

**6.2.8.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

**1.1.** A proposta deverá ser encaminhada no e-mail: [contratos.hrrm@aselc.org.br](mailto:contratos.hrrm@aselc.org.br), ou de forma física no seguinte endereço: à Rua dos Mundurucus 3100, salas 2801, 2802 e 2803 - Eci Metropolitan Tower - CEP 66.040-033, Cremação – Belém/PA.

**6.2.9.** Para a presente contratação, o critério de avaliação das propostas será o de Melhor Técnica entre as propostas participantes.

**6.2.10.** Após a análise das propostas participantes, caberá à empresa vencedora apresentar a documentação necessária para habilitação jurídica, técnica e fiscal, especificados pela CONTRATANTE, bem como atestado de capacidade técnica, ficando a cargo da CONTRATANTE proceder com a análise necessária para validação e contratação.

**6.2.11.** Todos os documentos deverão estar em plena validade na data da apresentação.

## **7. RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** A presente contratação será paga com os recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2023, processo nº cujo objeto é a administração e gestão do Hospital Regional de Rio Maria, firmados entre a ASELC e a Secretaria de Saúde de Estado do Pará - SESPA.

## **8. DAS SANÇÕES**

**8.1.** Em caso de não cumprimento total ou parcial do contrato, fica a Contratada sujeita às sanções previstas no presente Termo de Referência;

**8.1.1.** Suspensão do direito de contratar com a ASELC pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou até que seja promovida sua reabilitação perante o setor que aplicou a penalidade;

**8.1.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, garantido seu direito de defesa e o devido processo legal.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>		
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	Código:	Versão: 001	Página 13 de 21

**9.1.** Considerando o caráter regular dos serviços ora contratados, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período por meio do respectivo termo aditivo.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**10.2.** A CONTRATADA não pode empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**10.3.** É vedada a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

**10.4.** Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços somente poderão ocorrer com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE, mediante termo aditivo.

**10.5.** Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**10.6.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a CONTRATANTE, seus colaboradores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**10.7.** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução

	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>		
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	Código:	Versão: 001	Página 14 de 21

do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

**10.8.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

## **11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1.** A CONTRATADA declara que conhece as leis, normas e boas práticas sobre o sigilo e tratamento de informações confidenciais e privadas, especialmente os termos e obrigações constantes na Lei 13.709/2018, comprometendo-se por si, seus diretores, advogados, prepostos e empregados a manter, nos termos da referida lei, o tratamento adequado e a proteção sobre todas as informações, dados, materiais e documentos da CONTRATADA, de seus PACIENTES, profissionais ou terceiros, a que venha a ter acesso, voluntária ou involuntariamente, por força dos contratos celebrados entre as Partes, obrigando-se a não divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira, Lei 13.709/2018 e de outras de mesma natureza nacionais e internacionais, incluindo mas não se limitando à GPDR.

**11.2.** A CONTRATANTE assume compromisso, por si e seus diretores, advogados, colaboradores e prepostos, manter absoluto sigilo e tratar com controles equivalentes ao da CONTRATADA, quanto a todas as informações e dados sigilosos ou privados, incluindo dados pessoais de colaboradores da CONTRATADA, obtidos no desempenho de suas atividades ou fornecidos em decorrência do seu relacionamento com a CONTRATANTE, não podendo divulgar nem repassar, de forma direta ou indireta, a qualquer outro terceiro ou para o exterior, a nenhum título.

**11.3.** Para fins do relacionamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE, compreende-se por informações sigilosas e dados pessoais privados, que não podem ser divulgados ou repassados sob nenhuma forma ou pretexto, qualquer informação obtida, revelada ou

	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>		
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	Código:	Versão: 001	Página 15 de 21

relacionada com as partes contratantes ou com o objeto dos contratos celebrados entre as Partes, assim como as informações e dados por elas desenvolvidos, individualmente ou em conjunto, sejam de natureza pessoal, individual, técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer outra natureza. Devendo tais informações e dados serem classificados e mantidos protegidos em equivalência aos controles da CONTRATADA.

**11.4.** São consideradas informações sigilosas, para os efeitos deste instrumento, todas e quaisquer informações e dados pessoais sobre pessoas naturais, sem exceção, que o CONTRATANTE obtiver ou tiver acesso em relação aos PACIENTES, terceiros e funcionários da CONTRATADA, sejam atuais, potenciais ou em prospecção, nos termos definidos na lei 13.709/2018. Transferindo-se por meio deste instrumento a obrigação do CONTRATANTE destruir tais dados e fornecer evidências desta destruição ao final da vigência do contrato, não ocorrendo renovação ou prorrogação do mesmo.

**11.5.** A CONTRATADA deverá obrigar-se a restituir ou destruir, conforme orientação da CONTRATANTE, todos os materiais, bases de dados e arquivos de dados que estiverem em seu poder, sem nenhuma exceção, incluindo resumos, cópias de documentos, mídias ou outras formas que possam conter informações consideradas sigilosas ou pessoais privadas, a qualquer tempo quando demandado pela CONTRATADA, ou no término dos contratos celebrados com a CONTRATANTE, independentemente de qual tenha sido a causa e de quem tenha provocado a rescisão ou término do contrato.

**11.6.** O CONTRATADO deverá registrar, apurar e comunicar tempestivamente quaisquer situações de vazamentos de dados sensíveis ou pessoais privados da CONTRATANTE, incluindo em seu comunicado a extensão do vazamento, as ações que já tomou e as ações que pretende tomar sobre o assunto, incluindo a existência de Cyberseguros e outros controles do gênero.

**11.7.** A violação ao dever de proteção adequada, sigilo, confidencialidade e comunicação tempestiva sobre incidentes e vazamentos deste tipo de dados, sujeita o CONTRATADO a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da sua responsabilidade civil, criminal e da imediata rescisão de qualquer contrato celebrado com a CONTRATANTE, caso ainda em vigor.

**11.8.** Recomenda-se, ainda, que CONTRATADO e a CONTRATANTE emitam, anualmente, comunicados para seus colaboradores, fornecedores, ex-fornecedores e ex-colaboradores para

	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>		
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	Código:	Versão: 001	Página 16 de 21

que, caso ainda detenham acessos ou cópias de dados pessoais sensíveis e não estejam mais atuando profissionalmente com estes dados, que os mesmos sejam devolvidos, destruídos ou que as permissões sejam removidas. Advertindo que a partir do comunicado a manutenção do acesso a tais dados constitui-se acesso ou uso não autorizado de dados, nos termos da Lei 13.709/2018.

## **12. CONFIDENCIALIDADE**

**12.1.** As partes se comprometem a manter sob sigilo todas as informações, dados e documentos (eletrônicos, escritos ou verbais) que venham a ter acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que os seus advogados, empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados e informações para fins diversos do objeto deste contrato.

**12.1.1.** É expressamente vedada divulgação de quaisquer informações deste CONTRATO sob a forma de imagem, vídeo ou texto por parte do CONTRATADO e/ou seus subcontratados seja de cunho de propaganda comercial ou entretenimento nos mais diversos meios de comunicação, mídias e/ou redes sociais.

**12.2.** A quebra de confidencialidade ora pactuada sujeitará a parte violadora ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos devidamente comprovados.

**12.3.** A CONTRATADA concorda e reconhece que as Informações Confidenciais são de única e exclusiva propriedade da CONTRATANTE e que, no término da relação entre as Partes, deve imediatamente devolver todas as informações e suas respectivas cópias, caso tais Informações Confidenciais estejam em documentos, para a CONTRATANTE.

## **13. ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** As PARTES declaram que são adeptas das práticas anticorrupção, razão pela qual não toleram qualquer ato de exigência, insinuação, aceite ou oferecimento de qualquer tipo de favor, benefício, doação e gratificação para si ou para terceiros, incluindo prepostos, advogados, empregados, colaboradores, etc., como contrapartida à obtenção de vantagens ou

 <b>ASELC</b> <small>O.S.S.</small> <small>ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA</small>	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>		
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	Código:	Versão: 001	Página 17 de 21

favorecimentos indevidos em favor de quem quer que seja, inclusive de pessoas ligadas ao poder público, aos fornecedores, clientes e concorrentes.

#### **14. RESCISÃO**

**14.1.** As PARTES poderão rescindir o presente contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra parte o direito a qualquer indenização, caso venham a:

**14.1.1.** Ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste contrato, sem prévia e expressa autorização da outra parte, por escrito;

**14.1.2.** Deixar de cumprir quaisquer cláusulas contratuais e seus anexos, ou de observar as instruções contidas neste instrumento e as regras da boa técnica;

**14.1.3.** Entrar em processo de dissolução ou falência;

**14.1.4.** Por culpa ou por desídia profissional comprovada;

**14.1.5.** Proceder à alteração social ou modificação de sua finalidade ou estrutura, transformação, fusão, cisão ou incorporação, de modo que o cumprimento das disposições contratuais possa vir a ser prejudicado.

**14.2.** Rescindido o contrato pelos motivos supracitados, poderá a CONTRATANTE entregar a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração que tenha dado lugar à rescisão em causa.

**14.3.** Decorrido este prazo, o presente contrato ficará definitivamente encerrado, nada mais podendo reclamar, uma da outra, excetuando-se:

**14.3.1.** O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA até a data do encerramento, mediante comprovação efetiva destes, ainda que, proporcionais devidos em relação aos serviços prestados até a rescisão;

**14.3.2.** Os débitos da CONTRATADA à CONTRATANTE efetivamente comprovados por ocasião da rescisão.

Ciente de acordo,

	<b>SETOR DE CONTRATOS</b>		
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	Código:	Versão: 001	Página 18 de 21

Aprovo o presente Termo de Referência.

Rio Maria/PA, 06 de dezembro de 2023.

Wilson M. Figueiredo Júnior  
Diretor de Administração e Finanças – ASELC/OSS



**SETOR DE CONTRATOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

Código:

Versão: 001

Página 19 de 21



**SETOR DE CONTRATOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

Código:

Versão: 001

Página 20 de 21



**SETOR DE CONTRATOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

Código:

Versão: 001

Página 21 de 21